



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011-2012

Pelo presente instrumento, as partes, doravante denominadas isoladamente Parte e, em conjunto, Partes, de um lado, a **CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.**, sociedade anônima com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 03, Lote 1.875, Brasília – Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.066.598/0001-72, representada nos termos de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, o Sr. **MARCONI MELQUÍADES DE ARAÚJO** e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. **MARCELO SIQUEIRA MENDES**, de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG**, com sede na Rua R-1 esq./ R-2, Nº. 210, Setor Oeste – Goiânia – Goiás, representados pelos abaixo assinados, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª – DATA BASE

A data base será mantida em 1º (primeiro) de maio.

CLÁUSULA 2ª – REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS:

A Corumbá Concessões S.A. concederá à categoria, a título de reposição salarial, a partir de 1º de maio de 2011, reajuste percentual de 10,60 % (dez vírgula sessenta por cento).

CLÁUSULA 3ª – BONIFICAÇÃO

A Corumbá Concessões S.A. pagará a todos os seus empregados, a título de bonificação, a importância de R\$ 3.600,00 (tres mil, seiscentos reais), em 02 (duas) parcelas de R\$ 1.800,00 (hum mil, oitocentos reais), que serão pagas em 1º de maio/11 e 1º de agosto/11. Sendo que, o pagamento será feito proporcional ao período trabalhado pelo empregado no período de maio/10 a abril/11 e em conformidade com sua data admissional.

Parágrafo Único: A referida bonificação não será incorporada ao salário, por se tratar de bonificação. Sendo paga pela Lei nº 10.101 à título de PLR.

CLÁUSULA 4ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Corumbá Concessões S.A. reajustará o ticket alimentação para o valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) mensais, a partir de maio de 2011, para todos os empregados em atividade, o benefício é extensivo:

- Ao empregado em gozo de férias;
- Ao empregado afastado por licença médica; pelo prazo limite de 24 (vinte e quatro) meses;
- No mês de dezembro, pagamento adicional de ticket alimentação de valor igual ao ticket pago mensalmente, a título de cesta Natalina;
- Em se tratando do desconto a empresa passará efetuar o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o benefício.

Esta página é parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2011-2012, firmado entre as partes em 01/05/2011.

CLÁUSULA 5ª – INCENTIVO INTELECTUAL

A Corumbá Concessões S.A concederá a todos os seus empregados que solicitarem e após análise da Diretoria, o incentivo intelectual com características específicas para função desempenhada pelo solicitante.

Parágrafo Único – O empregado se compromete a permanecer na empresa no período de 02 (dois) anos, após conclusão do curso.

CLÁUSULA 6ª – CESTA BÁSICA

A Corumbá Concessões concederá aos seus empregados até o dia 20 (vinte) de cada mês, uma cesta básica com valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), contendo os seguintes itens:

- 02 pacotes de arroz tipo 01 (embalagem de 05 Kg)
- 02 pacotes de feijão tipo 01 (embalagem de 01 Kg)
- 01 pacote de açúcar cristal (embalagem de 05 Kg)
- 01 pacote de café (embalagem 500 gramas)
- 03 vidros de óleo de soja (embalagem de 900 ml)
- 01 pacote de farinha de trigo (embalagem de 01 Kg)
- 01 pacote de farofa pronta (embalagem de 300 gramas)
- 01 pacote de biscoito maisena (embalagem de 400 gramas)
- 01 pacote de biscoito água e sal (embalagem de 400 gramas)
- 01 pacote de mistura para bolo (embalagem de 400 gramas)
- 02 pacotes de macarrão espaguete (embalagem 500 gramas)
- 02 pacotes de macarrão instantâneo (embalagem 85 gramas)
- 01 lata de extrato de tomate (embalagem de 350 gramas)
- 01 lata de milho verde (embalagem de 200 gramas)
- 01 pacote de goiabada (embalagem de 300 gramas)
- 01 vidro de tempero (embalagem de 270 gramas)
- 01 garrafa de suco de caju concentrado (500 ml)
- 01 pacote de achocolatado (embalagem de 400 gramas)
- 01 caixa de caldo de galinha (embalagem de 57 gramas)
- 01 pacote de carne charque (embalagem de 500 gramas)
- 01 pacote de leite em pó (embalagem de 400 gramas)
- 01 pacote de milho de pipoca (embalagem de 500 gramas)

Fica estipulado o valor de descontos nas seguintes condições abaixo:

Salário de contribuição do Colaborador	Aliquota para fins do desconto
R\$ 545,00 à R\$ 700,00	Gratuito
R\$ 700,01 à R\$ 1.100,00	10% sobre o valor da cesta básica
R\$ 1.100,01 até o teto salarial	20% sobre o valor da cesta básica

O benefício é aplicável a todos os empregados em atividade, e extensivo:

- Ao empregado em gozo de férias;
- Ao empregado afastado por licença médica; pelo prazo limite de 24 (vinte e quatro) meses;

Esta página é parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2011-2012, firmado entre as partes em 01/05/2011.

CLÁUSULA 7ª – CAFÉ DA MANHÃ

A Corumbá Concessões S.A. concederá a todos os seus empregados, o auxílio Café da Manhã, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais.

CLÁUSULA 8ª – TRANSPORTE - MATRIZ E FILIAL

A Corumbá Concessões S.A. concederá transporte aos seus empregados que executam atividades na Matriz e na Filial, nas seguintes condições:

- Para empregados que trabalham na Filial (Usina) o transporte será gratuito e prestado pela própria empresa;
- Para empregados que trabalham na Matriz (Escritório) será concedido auxílio transporte pago antecipadamente na data em que for creditado o salário.

Parágrafo Único: O fornecimento gratuito do transporte não integrará sob qualquer forma de remuneração do empregado e nem será devido o pagamento de horas intineres.

CLÁUSULA 9ª – UNIFORMES

A Corumbá Concessões S.A. concederá uniformes a todos os seus empregados, nas seguintes condições:

- Escritório
 - Feminino: 03 blusas, 03 calças, 01 par sapatos e 01 blazer (semestral);
 - Masculino: 03 camisas e 01 sapato (semestral) e 01 terno e 02 gravatas (anual);
 - Uniforme de campo: 03 camisas, 02 calças jeans, 01 colete e 01 botina de couro (anual).
- Usina
 - Usina: 03 camisas, 03 calças, 02 botinas de couro, 01 de borracha e 02 bonés (semestral);
 - Operação: 03 camisas, 03 calças e 01 botina de couro (semestral);
 - Manutenção: 03 camisas, 03 calças e 02 botinas de couro (semestral); e
 - Bacia: 03 camisas, 03 calças, 02 botinas de couro e 02 bonés (semestral).
 - 01 blusa de frio para todos os empregados (anual).

Parágrafo Único: O fornecimento do uniforme é gratuito e ficam estipulados os meses de junho e dezembro para renovação dos uniformes, devendo estar disponíveis para utilização até o dia 20 destes meses.

CLÁUSULA 10ª – PLANO DE SAÚDE:

A Corumbá Concessões S.A. manterá o atual Plano de Saúde (com cobertura TOP Empresarial Nacional) gratuitamente.

Esta página é parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2011-2012, firmado entre as partes em 01/05/2011.

CLÁUSULA 11ª – CONVÉNIOS:

A Corumbá Concessões S.A. manterá o convênio com a Rede da Economia – Drogaria da Família, limitado a 15% sobre o salário bruto, que será descontado nos rendimentos mensais conforme Relatório do Convênio.

CLÁUSULA 12ª - AUXÍLIO CRECHE

A Corumbá Concessões S.A. concederá Auxílio Creche aos empregados do sexo feminino que tiverem filhos naturais, adotivos ou guarda legal de 05 meses a 06 anos e 11 meses, no valor de meio salário mínimo, por filho. O Auxílio Creche será extensivo aos empregados do sexo masculino (viúvos, divorciados ou pais solteiros) que tiverem a guarda legal dos filhos. Sabendo-se que:

- A Portaria 3.296/86 fala que o reembolso deverá ser concedido a toda empregada mãe, independente do número de mulheres no estabelecimento, entretanto, é condição prévia estipulada em acordo ou Convenção Coletiva.

A Corumbá Concessões S.A. se compromete a conceder AUXÍLIO ESCOLA aos empregados de sexo de masculino que tiverem filhos de 05 meses a 06 anos e 11 meses, registrados em seu nome (comprovado através da certidão de nascimento e que residam com o pai e a mãe no mesmo endereço e comprovado através de declaração feita pelo próprio empregado), o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, por filho. Sendo responsabilidade do empregado, apresentar semestralmente documentos (cópia da carteira profissional da mãe) que comprovem que a mãe da(s) criança(s) não trabalha fora (inclusive exercendo trabalhos autônomos). O empregado deve estar ciente, que apresentação de informações inverídicas e documentos adulterados acarretarão as penalidades previstas em lei, assim como a obrigatória devolução de toda importância recebida até então. O envio do comprovante mensal de quitação da mensalidade da escola é obrigatório.

CLÁUSULA 13ª – AUXÍLIO FUNERAL

A Corumbá Concessões S.A. concederá auxílio funeral aos seus empregados, por óbito de seus dependentes (cônjugue, filhos e pais de empregados), mediante solicitação por escrito e apresentação da certidão de óbito. Na ocasião, a empresa efetuará as aquisições necessárias (entende-se como necessárias uma e contratação de serviços para atendimento funerário, remoção do corpo, preparação do corpo e serviços de cartório), excluindo aquisição de jazigos.

CLÁUSULA 14ª – SEGURANÇA NO TRABALHO

A Corumbá Concessões S.A. concederá os colaboradores que utilizam lentes corretivas, óculos de segurança.

Parágrafo Único: É responsabilidade do empregado, apresentar receita emitida por médico especializado em oftalmologia, com a descrição do grau das lentes, para que seja providenciada as lentes corretivas para óculos de segurança.

CLÁUSULA 15^a – TRIÊNIO ✓

Considerando que esse item foi extinto, desde que a empresa deixou de ser obra civil, a Corumbá Concessões S.A. manterá o pagamento aos empregados que na ocasião em que era obra civil recebiam o benefício.

CLÁUSULA 16^a – HORÁRIO DE TRABALHO ✓

O horário atual será mantido tanto para Matriz quanto a Filial. A saber:

Matriz – de 2^a à 6^a feira de 08:00 às 12:18 e de 13:30 às 18:00 horas

Filial – de 2^a à 6^a feira de 07:12 às 12:30 e de 13:30 às 17:00 horas

Parágrafo 1: Os operadores de usina trabalharão sob o sistema de revezamento, ficando estabelecida jornada de trabalho de 220 horas mensais. A Corumbá Concessões S.A. manterá a escala praticada atualmente pelos operadores, sempre com 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação e horário de entrada/saída, conforme abaixo:

- a) 07:00 às 16:00 horas
- b) 15:00 às 00:00 hora
- c) 23:00 às 08:00 horas



Esta página é parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2011-2012, firmado entre as partes em 01/05/2011.



DATA	07 às 16h	15 às 24h	23 às 08	FOLGA
01 Quarta	D	A	B	E + C
02 Quinta	C	D	A	B + E
03 Sexta	C	D	A	B + E
04 Sabado	E	C	D	A + B
05 Domingo	E	C	D	A + B
06 Segunda	B	E	C	D + A
07 Terça	B	E	C	D + A
08 Quarta	A	B	E	C + D
09 quinta	A	B	E	C + D
10 Sexta	D	A	B	E + C
11 Sabado	D	A	B	E + C
12 Domingo	C	D	A	B + E
13 Segunda	C	D	A	B + E
14 Terça	E	C	D	A + B
15 Quarta	E	C	D	A + B
16 quinta	B	E	C	D + A
17 Sexta	B	E	C	D + A
18 Sabado	A	B	E	C + D
19 Domingo	A	B	E	C + D
20 Segunda	D	A	B	E + C
21 Terça	D	A	B	E + C
22 Quarta	C	D	A	B + E
23 quinta	C	D	A	B + E
24 Sexta	E	C	D	A + B
25 Sabado	E	C	D	A + B
26 Domingo	B	E	C	D + A
27 Segunda	B	E	C	D + A
28 Terça	A	B	E	C + D
29 Quarta	A	B	E	C + D
30 Quinta	D	A	B	E + C
31 Sexta	D	A	B	E + C

- A- Rubens
 B- Daniel
 C- Rafael
 D- Marcelo
 E- Edir

Esta página é parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2011-2012, firmado entre as partes em 01/05/2011.

Parágrafo 2: As equipes e os turnos escalados poderão ser alterados a critério da Corumbá Concessões S.A., mantidos seu horário de início e término, de forma a otimizar a produção da Usina.

CLÁUSULA 17ª – BANCO DE HORAS - MATRIZ

Serão adicionadas às horas trabalhadas pelo empregado que excederem às 44 h semanais, ao seu respectivo Banco de Horas, bem como sua utilização.

- O procedimento referente Banco de Horas está claramente descrito na Instrução Normativa INO 001/2007 – Horário de Trabalho.
- Serão creditadas no Banco de Horas, somente horas, portanto não serão consideradas frações de hora.
- O empregado poderá utilizar suas horas creditadas no Banco de Horas conforme acordo com a Diretoria, atendendo a ambas as partes.
- Para utilização do Banco de Horas, o empregado deverá solicitar à Diretoria, no prazo de 07 (sete) dias corridos de antecedência.
- O total de horas a ser compensado, seja de débito, seja de crédito, fica limitado até 90 (noventa) horas por ano e devem ser zerados no prazo de até 03 (tres) meses.
- De acordo com horário registrado no ponto eletrônico, as horas extras só serão consideradas como tal, mediante autorização por escrito da Diretoria no formulário adequado e entregue ao Setor de RH.

Parágrafo Único: Só serão consideradas as horas extras ou banco de horas que forem registrados no ponto eletrônico. A definição se as horas serão creditadas no Banco de Horas ou se serão pagas como Horas Extras será discutida entre RH e a Diretoria.

CLÁUSULA 18ª – HORA EXTRA

A Corumbá Concessões S.A concederá a todos os seus empregados, que em dia de folga, exercer suas atividades nas dependências da empresa, horas extras a 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas.

CLÁUSULA 19ª – SEGURO DE VIDA

A Corumbá Concessões S.A manterá o Seguro de Vida, a todos os seus empregados. Sendo de sua responsabilidade efetuar o pagamento mensal do seguro junto ao **BANCO DO BRASIL S.A.** Coberturas garantidas por este seguro: morte natural, morte accidental, invalidez permanente ou total por causa acidental.

O seguro tem cobertura global, em qualquer local que o empregado se encontre, estará coberto pelo seguro.

Este seguro só terá validade enquanto for empregado desta empresa.

CLÁUSULA 20^a – AUXÍLIO MATERNIDADE

A Corumbá Concessões S.A procederá conforme a Lei no que se refere a Auxílio Maternidade.

Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º A prorrogação será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obliter guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 2º É a administração pública, direta, indireta e fundacional, autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 4º No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a empregada perderá o direito à prorrogação.

Art. 5º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração integral da empregada pago nos 60 (sessenta) dias de prorrogação de sua licença-maternidade, vedada a dedução como despesa operacional.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º O Poder Executivo, com vistas no cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e nos arts. 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no seu art. 7º.

CLÁUSULA 21^a – AFASTAMENTO PELO INSS

A Corumbá Concessões S.A. complementará o salário dos empregados que sejam afastados pelo INSS, à partir de 1º de maio de 2010, por motivo de doença ou acidente, pelo prazo limite de 24 (vinte e quatro) meses.

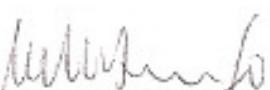
CLÁUSULA 22º – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

A Corumbá Concessões S.A manterá as conquistas anteriores do último Acordo Coletivo, firmado entre o STIUEG e a CORUMBÁ CONCESSÕES S.A., nas seguintes condições: exceto as cláusulas económicas (auxílio alimentação, bonificação, reposição salarial, aumento real, cesta básica, auxílio educação e reembolso café da manhã).

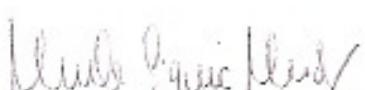
CLÁUSULA 23º – VIGÊNCIA

A norma coletiva terá vigência de 02 (dois) anos, a partir da assinatura do Acordo Coletivo de 2011, ressalvadas as cláusulas referentes questões económicas e financeiras, cuja vigência será de 01 (um) ano.

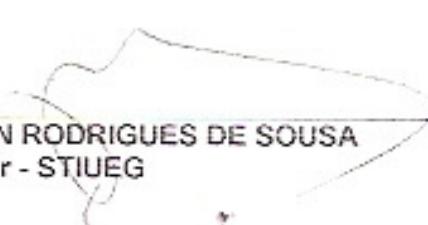
Brasília, 01 de maio de 2011.



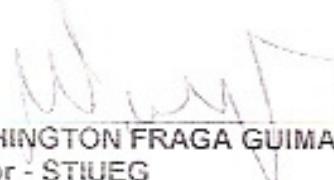
MARCONI MELQUIADES DE ARAÚJO
Diretor Presidente



MARCELO SIQUEIRA MENDES
Diretor Administrativo – Financeiro



JAVAN RODRIGUES DE SOUSA
Diretor - STIUEG



WASHINGTON FRAGA GUIMARÃES
Diretor - STIUEG

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

(Estas assinaturas pertencem ao "Acordo Coletivo de Trabalho 2011-2012", firmado em 01/05/2011).

Esta página é parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2011-2012, firmado entre as partes em 01/05/2011.